AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026-PMA
PROCESSO N° 18112026001
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

A **PRFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER,** através da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.113.916/0001-25, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Eloy Simões, nº 751 – Centro – CEP: 68.200-000 – Alenquer - Pará, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos ART. 75, VIII – DA LEI Nº. 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 27/11/2026, ÀS 08:00 HORAS**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
LINK DO EDITAL:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

1.0 – DO OBJETO:
1.1. ***"Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de kits de alimentos (cestas básicas) e água mineral, destinados ao atendimento emergencial das famílias atingidas pela estiagem no Município de Alenquer–PA, em atendimento às necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, conforme o Decreto Municipal nº 568/2026, de 15 de outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência em decorrência do desastre classificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, e as ações de assistência humanitária vinculadas ao Processo S2iD nº 59052.040757/2026-11."***.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1 – ANEXO I – Termo De Referência;
1.2.2 – ANEXO II – Modelo De Proposta;
1.2.3 – ANEXO III - Declaração De Que Não Emprega Menor De Idade;
1.2.4 – ANEXO IV - Declaração De Que Não Possui Em Seu Quadro De Pessoal Servidor Público;

1.2.5 – ANEXO V - Declaração Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo;
1.2.6 – ANEXO VI - Declaração De Enquadramento na Lei Complementar Nº. 123/06;
1.2.7 – AENXO VII - Declaração De Preenchimento dos Requisitos Da Habilitação;
1.2.8 – ANEXO VIII - Declaração De Idoneidade;
1.2.9 – ANEXO IX - Declaração De Responsabilidade.
1.2.10 – ANEXO X – Minuta do Contrato.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:
3.1. O valor global estimado para contratação será de **R$ 964.193,21 (novecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e um centavos).**

3.2 CESTA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA UNITARIA	MÉDIA TOTAL
1	Arroz tipo 1, pacote de 1 kg	kg	10	R$ 5,79	R$ 57,93
2	Feijão tipo 1, pacote de 1 kg	kg	3	R$ 10,73	R$ 32,18
3	Óleo de soja refinado, garrafa de 900 ml	unidade	2	R$ 10,26	R$ 20,52
4	Macarrão espaguete, pacote de 500 g	pacote	4	R$ 3,83	R$ 15,33
5	Açucar cristal, pacote de 1 kg	kg	3	R$ 4,71	R$ 14,14
6	Leite em pó integral, pacote de 200 g	pacote	8	R$ 9,05	R$ 72,37
7	Sardinha de óleo, lata de 124 g	unidade	8	R$ 5,98	R$ 47,87
8	Sal refinado iodado, pacote de 1 kg	kg	2	R$ 2,00	R$ 4,00
9	Café torrado e moído, pacote de 250 g	pacote	2	R$ 18,68	R$ 37,37
10	biscoito tipo maisena, pacote de 345 g	pacote	3	R$ 6,12	R$ 18,35
11	Farinha de mandioca, 1 kg	kg	2	R$ 7,82	R$ 15,65
12	Flocos de milho, pacote de 500 g	pacote	2	R$ 3,05	R$ 6,10

3.3 TABELA GERAL

Item	Descrição	Quantidade	Média unitária	Valor total
01	Cesta básica	2.101	R$ 341,81	R$ 718.142,81
02	Água mineral – garrafão de 20 litros	5.224	R$ 47,10	R$ 246.050,40
	Total estimado			**R$ 964.193,21**

4.0 – Período Para Envio Da Documentação de Habilitação e Proposta De Preço/Cotação:
4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão

ser encaminhados Portal de compras publicas preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **27/11/2026, ÀS 08:00 HORAS**

4.5- PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.

4.5.3 O preço ofertado não poderá exceder o valor orçado, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.5.4 O valor da proposta inicial deverá ser apresentado de forma global por unidade de cesta básica, contemplando todos os produtos que integram sua composição, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. Por ocasião da apresentação da proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar planilha detalhada da composição de preços da cesta básica, discriminando a descrição de cada produto, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total de cada componente. A somatória dos valores totais dos produtos deverá corresponder, obrigatoriamente, ao valor final ofertado por unidade de cesta básica, não sendo admitida a majoração do valor arrematado. A exigência tem por finalidade assegurar a transparência, a análise da exequibilidade dos preços ofertados e a adequada fiscalização da execução contratual.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município

7. A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf

a) Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais

danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Apresentar a adimplência junto ao município prazo para solicitação será de até meia hora antes da abertura do processo.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Alenquer/PA, 24 de novembro de 2026.

_____

Roger Rodrigues da Costa.
Coordenador Municipal de Defesa Civil
Decreto n° 011/2020

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

a) Habilitação jurídica

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.2.5. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.2.6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Regularidade fiscal e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com emissão não superior a 30 (trinta) dias, juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores);

2.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicilio ou sede do Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual.

2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.7 Certidão emitida pelo ministério de trabalho e emprego de termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT. e/ou Certidão de cumprimento da cota legal de PCD do Ministério do Trabalho, conforme artigo 93 da Lei nº 8.213 de 1991. Certidão negativa de efeitos, emitida pelo ministério público do trabalho e/ou Certidão Negativa de Débitos conforme Portaria MTP n° 667/2021.

c) Qualificação econômico-financeira

3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69 § 1º da Lei 14.133/2021,

3.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, juntamente com a certidão e/ou declaração passada pelo foro de sua sede indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas em seu município, em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s). certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª Instâncias.

d) Qualificação técnica

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica.

Obs.: A Comissão de Licitação poderá solicitar dos licitantes, contratos e/ou notas fiscais para comprovação da execução dos referidos serviços, em compatibilidade com atestado apresentado, caso a licitante não comprove a execução dos serviços previstos em seu atestado, esta comissão entenderá que o referido atestado é falso, neste sentido, encaminhará para assessoria jurídica para tome as medidas cabíveis.

e) Declaração da própria empresa afirmando que possui condições de fornecer os materiais; Declaração formal de que cumprirá os prazos estabelecidos;

f) Declaração de assistência pós-entrega A empresa assume: troca de peças com defeito; correção de tamanho; reposição por falha de fabricação.

g) Declarações obrigatórias

- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

13.2 A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia autenticada, ou por meio eletrônico que permita a verificação de sua autenticidade.

13.3 A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação em desconformidade com os critérios estabelecidos implicará a inabilitação da licitante, salvo nas hipóteses em que for cabível diligência complementar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PROCEDIMENTO PRETENDIDO: Dispensa de Licitação Emergencial
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL: Nº 568/2026, de 15 de outubro de 2026
DESASTRE: Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0
PROCESSO S2iD: Nº 59052.040757/2026-11
UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Roger Rodrigues da Costa – Coordenador Municipal de Defesa Civil.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA E QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de kits de alimentos (cestas básicas) e água mineral, destinados ao atendimento emergencial das famílias atingidas pela estiagem no Município de Alenquer–PA**, em atendimento às necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, conforme o Decreto Municipal nº 568/2026, de 15 de outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência em decorrência do desastre classificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, e as ações de assistência humanitária vinculadas ao Processo S2iD nº 59052.040757/2026-11.

A contratação tem como finalidade assegurar a disponibilização de bens essenciais à subsistência das famílias atingidas pelo desastre, especialmente aquelas residentes em comunidades rurais, ribeirinhas e localidades de difícil acesso, nas quais os efeitos da estiagem podem comprometer o abastecimento de alimentos e de água potável.

Os produtos deverão atender às especificações técnicas, aos quantitativos, aos padrões de qualidade, às condições sanitárias e aos prazos estabelecidos neste instrumento, assegurando que a aquisição seja compatível com a urgência e a finalidade humanitária da contratação.

1.2. Natureza da contratação

O objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente mediante especificações usuais de mercado.

A contratação possui caráter excepcional e temporário, destinando-se exclusivamente à execução de ações emergenciais de assistência humanitária relacionadas à estiagem.

Não se trata de aquisição destinada ao abastecimento rotineiro da Administração Municipal, à formação de estoques permanentes ou ao atendimento de necessidades desvinculadas do desastre.

A definição da solução deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

1.3. Quantitativos e valores estimados

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Kit de alimentos (cesta básica), contendo os gêneros alimentícios especificados neste Termo de Referência	Kit	2.101	R$ 341,81	R$ 718.142,81
02	Água mineral em garrafão de 20 litros, própria para consumo humano	Unidade	5.224	R$ 47,10	R$ 246.050,40
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 964.193,21**

Valor global estimado: R$ 964.193,21 (novecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e um centavos).

Os quantitativos correspondem à demanda considerada no planejamento da contratação e deverão ser compatibilizados com os levantamentos das famílias atingidas, o Formulário de Informações do Desastre – FIDE, os documentos técnicos da COMPDEC e as metas autorizadas no Plano de Trabalho.

1.4. Prazo de vigência

A vigência contratual deverá corresponder ao período estritamente necessário ao fornecimento dos bens e ao atendimento da situação emergencial.

O prazo será definido pela Administração antes da formalização do contrato, considerando a programação das entregas, a disponibilidade dos produtos, a logística de abastecimento e as restrições do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação não poderá ser utilizada para atender necessidades permanentes ou desvinculadas da emergência, devendo observar as limitações legais específicas relativas à duração e à prorrogação dos contratos emergenciais.

1.5. Forma de fornecimento

O fornecimento ocorrerá mediante emissão de Ordem de Fornecimento, podendo ser realizado integralmente ou de forma parcelada, conforme programação aprovada pela COMPDEC.

O parcelamento das entregas deverá ser motivado por necessidades operacionais e não poderá comprometer a disponibilização tempestiva dos produtos às famílias beneficiárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de implementação de medidas imediatas de assistência humanitária destinadas às famílias afetadas pela estiagem no Município de Alenquer, Estado do Pará.

A redução dos índices pluviométricos e a diminuição dos níveis dos rios, lagos, igarapés e demais cursos d'água podem comprometer o abastecimento de água, dificultar o transporte de mercadorias, restringir a mobilidade territorial e prejudicar atividades econômicas essenciais à subsistência da população.

Em razão da gravidade da situação, o Poder Executivo Municipal editou o **Decreto nº 568/2026, de 15 de outubro de 2026**, declarando Situação de Emergência nas áreas comprovadamente afetadas pela estiagem, classificada sob o código COBRADE 1.4.1.1.0.

O referido Decreto estabelece medidas de mobilização administrativa e autoriza a atuação integrada dos órgãos municipais, sob a coordenação da COMPDEC, para execução de ações de resposta ao desastre.

O art. 6º do Decreto estabelece como prioridades o abastecimento de água potável às comunidades afetadas e a assistência humanitária às famílias em situação de vulnerabilidade, demonstrando a correspondência direta entre as necessidades reconhecidas pelo Município e os produtos objeto desta contratação.

A aquisição de cestas básicas busca minimizar os efeitos da insegurança alimentar, especialmente entre famílias cuja capacidade de obtenção de alimentos tenha sido prejudicada pelas dificuldades de deslocamento, abastecimento e desenvolvimento de atividades produtivas.

O fornecimento de água mineral constitui medida de proteção à saúde pública, considerando que a disponibilidade de água adequada ao consumo humano representa condição indispensável à preservação da vida e da dignidade das pessoas.

A ausência de abastecimento seguro pode aumentar a exposição da população a doenças de veiculação hídrica, especialmente quando as famílias recorrem a fontes alternativas sem comprovação de potabilidade.

A realidade geográfica do Município de Alenquer, caracterizada pela existência de comunidades rurais e ribeirinhas distribuídas em extensa área territorial, exige planejamento específico para que os materiais cheguem às localidades efetivamente atingidas.

A contratação está relacionada às ações de assistência humanitária vinculadas ao Processo S2iD nº 59052.040757/2026-11, mencionado no Documento de Oficialização da Demanda, devendo observar os quantitativos, as finalidades e as metas autorizadas nos documentos pertinentes.

A fundamentação jurídica da contratação direta encontra-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e bens.

Entretanto, a utilização desse dispositivo exige demonstração concreta da urgência, da necessidade dos bens, da incompatibilidade do prazo de uma licitação ordinária com o atendimento e da limitação da contratação às necessidades emergenciais.

A contratação também deverá observar os requisitos de instrução do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à estimativa de despesas, justificativa de preços, razão da escolha do fornecedor, comprovação da habilitação e disponibilidade orçamentária.

Diante desse contexto, a aquisição pretendida apresenta relevante interesse público, constituindo medida necessária à atuação tempestiva da Administração Municipal na proteção das famílias atingidas pela estiagem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na aquisição de cestas básicas completas e água mineral em garrafões de 20 litros, destinadas à distribuição gratuita às famílias atingidas pela estiagem, mediante planejamento e acompanhamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

A solução deverá compreender todas as etapas necessárias à disponibilização dos bens, incluindo fornecimento, montagem das cestas básicas, acondicionamento, transporte, entrega, conferência e substituição dos produtos que apresentarem desconformidades.

O fornecimento das cestas básicas deverá ocorrer em kits completos, contendo os gêneros alimentícios especificados neste instrumento, de forma padronizada e adequada às necessidades de assistência alimentar.

A água mineral deverá ser fornecida em recipientes próprios para consumo humano, observadas as normas sanitárias aplicáveis, as condições de integridade das embalagens e a regularidade da origem do produto.

A contratação deverá considerar as condições logísticas do Município de Alenquer, especialmente as dificuldades de acesso a determinadas localidades durante o período de estiagem.

A Administração deverá organizar o recebimento dos produtos em local apropriado, permitindo a conferência das quantidades, o controle de qualidade e a posterior distribuição.

A destinação dos bens deverá observar critérios objetivos de vulnerabilidade e necessidade, com registros suficientes para comprovar o atendimento das famílias beneficiárias.

A solução deverá priorizar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando aquisições superiores às necessidades efetivas e desperdícios decorrentes de armazenamento inadequado.

Considerando o ciclo de vida dos produtos, deverão ser observadas as condições de fabricação, acondicionamento, transporte, armazenamento, consumo e destinação das embalagens.

As cestas básicas deverão ser compostas por alimentos não perecíveis, com prazo de validade compatível com o período previsto de armazenamento e distribuição.

A água mineral deverá permanecer em condições adequadas de conservação até sua entrega, evitando exposição a fontes de contaminação e a condições que comprometam sua qualidade.

A Administração deverá avaliar a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da urgência da contratação.

A solução proposta apresenta viabilidade operacional, considerando que os bens possuem especificações usuais de mercado e podem ser fornecidos por empresas do ramo alimentício e de distribuição de água mineral.

A contratação por itens independentes permitirá selecionar fornecedores especializados, desde que essa divisão preserve a eficiência logística e a vantajosidade econômica.

Assim, a solução contempla não apenas a aquisição dos produtos, mas também os mecanismos necessários para assegurar qualidade, tempestividade, controle e efetiva destinação humanitária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Requisitos gerais de qualidade e segurança

4.1.1. Os produtos deverão ser novos, próprios para consumo humano, comercializados regularmente e entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.2. A contratada deverá observar as normas sanitárias, de rotulagem, fabricação, armazenamento, transporte e comercialização aplicáveis a cada produto, responsabilizando-se pela manutenção das condições adequadas até a entrega e o recebimento pela Administração.

4.1.3. Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar embalagens originais, íntegras, devidamente fechadas, sem sinais de violação, deterioração, umidade, infestação, contaminação ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade.

4.1.4. Os produtos deverão possuir identificação do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e demais informações obrigatórias, permitindo a conferência e a rastreabilidade.

4.1.5. Não serão aceitos produtos vencidos, adulterados, falsificados, deteriorados, com embalagem danificada ou em desacordo com os padrões sanitários aplicáveis.

4.1.6. As exigências técnicas deverão observar critérios objetivos e proporcionais, evitando restrições indevidas à competitividade, especialmente quanto a marcas, fabricantes, procedência geográfica ou características não essenciais ao atendimento da demanda.

4.2. Composição e especificações das cestas básicas

Cada cesta básica deverá ser fornecida como um kit completo, contendo os seguintes produtos:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade por cesta
01	Arroz tipo 1, pacote de 1 kg, próprio para consumo humano	Pacote	10
02	Feijão tipo 1, pacote de 1 kg, acondicionado em embalagem original	Pacote	3
03	Óleo de soja refinado, embalagem de 900 ml	Unidade	2
04	Macarrão tipo espaguete, pacote de 500 g	Pacote	4
05	Açúcar cristal, pacote de 1 kg	Pacote	3
06	Leite em pó integral, pacote de 200 g	Pacote	8
07	Sardinha em óleo, lata de 124 g	Unidade	8
08	Sal refinado iodado, pacote de 1 kg	Pacote	2
09	Café torrado e moído, pacote de 250 g	Pacote	2
10	Biscoito tipo maisena, pacote de 345 g	Pacote	3
11	Farinha de mandioca, pacote de 1 kg	Pacote	2
12	Flocos de milho, pacote de 500 g	Pacote	2

4.2.1. A composição apresentada corresponde à planilha de pesquisa de preços da COMPDEC e deverá ser observada integralmente na montagem dos kits.

4.2.2. As cestas deverão ser acondicionadas em embalagens resistentes, adequadas ao peso e ao volume dos produtos, permitindo seu manuseio, transporte e distribuição sem comprometimento da integridade dos alimentos.

4.2.3. Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com o período previsto para armazenamento e distribuição. Como parâmetro contratual proposto, recomenda-se validade remanescente mínima de 90 dias no recebimento, salvo justificativa técnica específica.

4.2.4. As latas de sardinha deverão estar livres de estufamento, perfurações, vazamentos, corrosão significativa ou deformações que comprometam sua segurança.

4.2.5. Os produtos secos deverão apresentar condições adequadas de conservação, sem sinais de umidade, infestação ou alterações incompatíveis com suas características normais.

4.2.6. Não será permitida a entrega de cestas incompletas ou com substituições não autorizadas pela Administração.

4.2.7. Eventual substituição excepcional de produto deverá ser previamente justificada e autorizada, mediante comprovação de equivalência técnica, sanitária e econômica, sem redução da qualidade ou das quantidades contratadas.

4.3. Especificações da água mineral

4.3.1. A água mineral deverá ser fornecida em garrafões com capacidade de 20 litros, destinada ao consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária e mineral aplicável.

4.3.2. Os recipientes deverão estar devidamente lacrados, identificados, limpos, íntegros e em condições adequadas de utilização.

4.3.3. O produto deverá possuir identificação de origem, fabricante ou envasador, lote, validade e demais informações exigidas pelas normas aplicáveis.

4.3.4. Não serão aceitos garrafões com vazamentos, lacres violados, alterações de odor, cor ou aparência, sinais de contaminação ou condições inadequadas de conservação.

4.3.5. Os recipientes deverão ser transportados e armazenados de modo a evitar exposição inadequada ao calor, contato com substâncias químicas, combustíveis ou outras fontes de contaminação.

4.3.6. A contratada deverá assegurar a regularidade da origem e do envase da água, apresentando documentação comprobatória pertinente quando exigível.

4.3.7. **A contratação deverá esclarecer previamente se o preço inclui o fornecimento definitivo do garrafão ou apenas a água acondicionada em recipiente retornável.** Essa definição deverá constar expressamente do instrumento contratual, pois influencia o preço, a logística e a destinação dos recipientes.

4.4. Requisitos de capacidade operacional

4.4.1. A contratada deverá demonstrar capacidade de fornecer os quantitativos contratados, observando os prazos definidos pela Administração e a necessidade de atendimento emergencial.

4.4.2. Deverá possuir ou disponibilizar meios adequados para montagem, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos.

4.4.3. A Administração poderá solicitar informações sobre disponibilidade de estoque, capacidade de reposição e programação de entrega, desde que as exigências sejam objetivas e proporcionais.

4.4.4. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância capaz de comprometer o cumprimento das obrigações.

4.5. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica deverá observar o art. 66 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica da empresa.

Poderão ser exigidos, conforme o caso, registro de empresário individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, devidamente registrado, e documentos comprobatórios dos poderes de representação.

A documentação deverá demonstrar a existência jurídica da empresa e sua aptidão para exercer direitos e assumir obrigações.

Não deverão ser exigidos documentos incompatíveis com a natureza jurídica da licitante ou que não possuam relação com a finalidade da habilitação.

4.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A empresa deverá comprovar a regularidade exigível nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos pertinentes, incluindo:

a) Inscrição no CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Regularidade perante o FGTS;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

i) Cumprimento das exigências legais de reserva de cargos, quando aplicável.

Deverão ser respeitados os benefícios e procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

4.7. Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira deverá observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e ser proporcional ao objeto, ao valor e aos riscos da contratação.

Poderá ser exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

A exigência de demonstrações contábeis e índices financeiros deverá ser tecnicamente justificada, evitando restrições desnecessárias à participação de fornecedores aptos ao fornecimento de bens comuns.

Quando forem exigidos índices econômico-financeiros, deverão ser objetivos, previamente definidos e acompanhados da justificativa correspondente.

Não serão admitidas exigências desproporcionais que comprometam a seleção da proposta mais vantajosa.

4.8. Qualificação técnica

A qualificação técnica deverá observar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a necessidade de comprovar capacidade de fornecimento.

Poderão ser exigidos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência no fornecimento de gêneros alimentícios, cestas básicas, água mineral ou produtos similares ao item pretendido.

Os atestados deverão permitir a identificação da empresa fornecedora, do emitente, do objeto executado e das informações necessárias à avaliação da compatibilidade.

A exigência de quantitativos mínimos, quando adotada, deverá observar os limites legais, a relevância das parcelas e a proporcionalidade.

Poderá ser solicitada documentação sanitária pertinente à atividade exercida, quando legalmente exigível.

A Administração deverá admitir diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas a documentos apresentados, observados os limites legais de saneamento.

4.9. Declarações complementares

Poderão ser exigidas declarações de inexistência de impedimento para contratar, cumprimento da legislação trabalhista, ciência das condições de fornecimento, inclusão de todos os custos na proposta e disponibilidade operacional para atendimento.

As declarações deverão possuir relação com os requisitos legais e contratuais, evitando duplicidades ou exigências meramente formais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução

A execução ocorrerá mediante fornecimento dos produtos especificados neste Termo de Referência, observadas as quantidades contratadas, as ordens de fornecimento e a programação de atendimento definida pela COMPDEC.

A contratada deverá assumir a responsabilidade pela disponibilização dos bens em condições adequadas, incluindo montagem das cestas, acondicionamento, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado.

A execução deverá observar a natureza emergencial da contratação, assegurando que os materiais sejam disponibilizados em prazo compatível com as necessidades das famílias atingidas.

5.2. Emissão da Ordem de Fornecimento

A Administração emitirá Ordem de Fornecimento contendo, no mínimo, identificação do contrato, descrição dos produtos, quantidades solicitadas, local de entrega, prazo e responsável pelo recebimento.

A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem e organizar o fornecimento de modo a cumprir integralmente as condições estabelecidas.

A ausência de planejamento interno do fornecedor não constituirá justificativa automática para descumprimento dos prazos.

5.3. Prazo de entrega

Propõe-se prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, sujeito à validação técnica da COMPDEC.

O prazo deverá considerar a disponibilidade efetiva dos produtos, as condições de transporte e a necessidade de assistência imediata.

Caso a Administração identifique necessidade de entrega em prazo inferior, deverá demonstrar sua pertinência e verificar a viabilidade operacional junto aos fornecedores.

A entrega poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme programação autorizada.

5.4. Local de entrega

Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado municipal ou em outro local indicado oficialmente pela COMPDEC, dentro do Município de Alenquer–PA.

O endereço completo, horário de recebimento e responsável pela conferência deverão ser informados na Ordem de Fornecimento.

O custo de transporte até o local contratualmente definido deverá estar incluído no preço proposto.

A distribuição posterior às comunidades beneficiárias será organizada pela COMPDEC, salvo se houver previsão contratual expressa de entrega em outros pontos.

5.5. Condições de transporte

Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e segurança.

Os alimentos deverão ser protegidos contra umidade, contaminação e danos decorrentes de empilhamento ou acondicionamento inadequado.

A água mineral deverá ser transportada em condições que preservem a integridade dos recipientes e a qualidade do produto.

A contratada responderá pelos danos decorrentes de transporte inadequado até a entrega e aceitação dos bens.

5.6. Recebimento provisório

O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência inicial das quantidades e das condições aparentes dos produtos.

O responsável deverá registrar eventuais divergências, avarias ou irregularidades identificadas.

O recebimento provisório não representará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios ou desconformidades.

5.7. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas, observando-se o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Propõe-se prazo de até 3 (três) dias úteis para conclusão da conferência, ressalvada a necessidade de verificação imediata em razão da urgência da distribuição.

A Administração deverá verificar composição das cestas, quantidades, integridade das embalagens, validade e condições sanitárias.

O recebimento definitivo será formalizado por termo ou documento equivalente.

5.8. Substituição de produtos

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem custos adicionais.

Propõe-se prazo de até 48 horas após a notificação, sujeito à confirmação de viabilidade logística e à urgência da necessidade.

A substituição não afastará a responsabilidade por eventual atraso ou descumprimento contratual.

Produtos com suspeita de contaminação não poderão ser destinados ao consumo até a conclusão das verificações necessárias.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização deverão observar o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, preferencialmente servidores com conhecimento das características do objeto e das condições de execução.

O gestor será responsável pela coordenação administrativa da execução, acompanhamento dos prazos, avaliação das ocorrências e encaminhamento das providências necessárias.

O fiscal deverá acompanhar diretamente o fornecimento, conferir as quantidades, verificar as condições dos produtos, registrar irregularidades e emitir os documentos de recebimento.

A fiscalização deverá ser exercida de maneira preventiva, sistemática e documentada, permitindo identificar problemas antes que comprometam a distribuição dos materiais.

Deverão ser utilizados registros de recebimento, relatórios de fiscalização, notas fiscais, ordens de fornecimento e demais documentos necessários à comprovação da execução.

A COMPDEC deverá manter controles específicos sobre a destinação dos bens às famílias beneficiárias, com identificação das localidades atendidas, quantidades distribuídas e responsáveis pelas entregas.

A fiscalização não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Em caso de descumprimento, o fiscal deverá comunicar formalmente o gestor, permitindo a adoção das providências administrativas cabíveis.

A Administração deverá assegurar a correspondência entre os quantitativos contratados, os materiais recebidos, os valores pagos e os produtos efetivamente destinados às ações humanitárias.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

7.1.1. A medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, observando as especificações técnicas, as Ordens de Fornecimento e os documentos de recebimento.

7.1.2. Para o item 01, a unidade de medição será a cesta básica completa, contendo todos os produtos e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

7.1.3. Para o item 02, a unidade de medição será o garrafão de água mineral de 20 litros, observadas as condições de fornecimento dos recipientes previstas no contrato.

7.1.4. Não serão considerados para fins de pagamento produtos não entregues, recusados ou que permaneçam em desconformidade com as exigências contratuais.

7.1.5. A fiscalização deverá conferir os quantitativos recebidos e registrar eventuais diferenças, assegurando que o pagamento corresponda exclusivamente às obrigações efetivamente cumpridas.

7.2. Liquidação da despesa

7.2.1. A liquidação deverá observar os procedimentos da legislação financeira aplicável, especialmente os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante verificação do direito adquirido pelo credor.

7.2.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal contendo identificação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais, além das demais informações fiscais exigíveis.

7.2.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada dos documentos necessários à comprovação da entrega e do recebimento dos produtos.

7.2.4. O fiscal deverá verificar a correspondência entre os bens recebidos, a Ordem de Fornecimento e a documentação fiscal.

7.2.5. Havendo divergência que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para apresentar os esclarecimentos ou documentos necessários.

7.2.6. A liquidação deverá ocorrer somente após a comprovação do cumprimento das obrigações correspondentes.

7.3. Condições de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, após o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa.

7.3.2. Propõe-se prazo máximo de 30 dias, contado da conclusão da liquidação, sujeito à regulamentação municipal e às condições financeiras aplicáveis.

7.3.3. A Administração deverá observar a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas.

7.3.4. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

7.3.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. Eventual irregularidade da contratada deverá ser tratada conforme os procedimentos legais pertinentes, sem retenção indevida de valores referentes a fornecimento regularmente executado e aceito.

7.4. Reajustamento e equilíbrio econômico-financeiro

7.4.1. Considerando o caráter emergencial e a previsão de execução em prazo reduzido, não se espera a ocorrência de reajustamento ordinário durante o fornecimento.

7.4.2. O contrato deverá estabelecer a data-base e o índice de reajustamento aplicável, em conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, para eventual incidência quando preenchidos os requisitos legais.

7.4.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. A contratada deverá demonstrar documentalmente os fatos que fundamentem o pedido, a repercussão econômica e o nexo com as obrigações contratuais.

7.4.5. A simples oscilação ordinária dos preços de mercado não assegurará, por si só, direito à revisão contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

A seleção será realizada mediante procedimento de contratação direta por dispensa emergencial, condicionada à comprovação dos pressupostos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá observar a regulamentação municipal aplicável à contratação direta, inclusive quanto à utilização de procedimento eletrônico, quando exigível ou adotado.

A escolha do fornecedor deverá ser motivada e documentada, considerando a capacidade de fornecimento, a conformidade dos produtos, a disponibilidade imediata e a compatibilidade dos preços com o mercado.

A urgência da contratação não afasta o dever de buscar a proposta mais vantajosa, observadas as circunstâncias concretas da emergência.

8.2. Critério de julgamento

Será utilizado o critério de **menor preço por item**, entre propostas que atendam integralmente às especificações técnicas e às condições de fornecimento.

A seleção deverá considerar separadamente as propostas relativas às cestas básicas e à água mineral, permitindo a contratação de fornecedores distintos.

A Administração deverá avaliar se os preços ofertados incluem todos os custos necessários à execução, especialmente montagem, embalagem, transporte, carga, descarga e tributos.

Não será considerada adequada proposta que, embora apresente menor preço, não demonstre condições de atendimento no prazo necessário à resposta emergencial.

8.3. Condições das propostas

As propostas comerciais deverão conter identificação da empresa, CNPJ, descrição dos produtos, quantitativos, preços unitários e totais, prazo de validade, condições de entrega e demais informações necessárias à avaliação.

As especificações ofertadas deverão corresponder integralmente às exigências deste Termo de Referência.

A proposta deverá informar que os valores incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar a disponibilidade dos produtos e confirmar a capacidade operacional dos fornecedores.

8.4. Razão da escolha do fornecedor

A razão da escolha deverá ser formalizada em documento específico, conforme o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A motivação deverá demonstrar que o fornecedor selecionado possui condições de executar o objeto, apresenta proposta compatível com os preços de mercado e atende às exigências de habilitação pertinentes.

Deverão ser consideradas as particularidades logísticas do Município de Alenquer, especialmente a necessidade de disponibilização tempestiva dos produtos.

8.5. Justificativa do preço

A justificativa deverá demonstrar a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa deverá considerar a equivalência das especificações, as quantidades, os prazos de entrega e os custos logísticos.

A utilização de cotações diretas com fornecedores deverá ser acompanhada de análise crítica e documentação suficiente para demonstrar a adequação dos valores.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1. Fundamentação da estimativa

A estimativa de preços foi elaborada com base no Mapa de Pesquisa de Preços da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 3 de novembro de 2026.

A pesquisa considerou propostas comerciais das empresas L A DA SILVA COMERCIAL, RODRIGO HOLANDA DE AGUIAR COMERCIAL – ME e G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA.

Foi utilizada a média aritmética dos preços coletados, buscando estabelecer valores de referência compatíveis com as condições de mercado.

A metodologia deverá ser validada pelo setor competente, mediante verificação da comparabilidade das propostas, da consistência dos preços e da existência de eventuais valores discrepantes.

A pesquisa direta mostra-se pertinente diante das condições logísticas do Município, especialmente porque os custos de fornecimento e entrega podem variar conforme a disponibilidade dos produtos e as condições de acesso.

9.2. Demonstrativo dos valores

Item	Descrição	Quantidade	Preço médio unitário	Total estimado
01	Cesta básica completa	2.101	R$ 341,81	R$ 718.142,81
02	Água mineral – garrafão de 20 litros	5.224	R$ 47,10	R$ 246.050,40
	TOTAL GLOBAL			**R$ 964.193,21**

9.3. Memória de cálculo

Para as cestas básicas:

\[2.101 \times R\$\,341,81 = R\$\,718.142,81 \]

Para a água mineral:

\[5.224 \times R\$\,47,10 = R\$\,246.050,40 \]

Valor global:

\[R\$\,718.142,81 + R\$\,246.050,40 = R\$\,964.193,21 \]

9.4. Compatibilidade com os recursos previstos

O Documento de Oficialização da Demanda apresenta previsão de R$ 718.300,00 para cestas básicas e R$ 246.050,40 para água mineral, totalizando R$ 964.350,40.

A estimativa obtida com base no mapa de preços corresponde a R$ 964.193,21, valor inferior em R$ 157,19 ao montante indicado no DOD.

A diferença não representa alteração dos quantitativos, mas decorre da aplicação do preço médio unitário das cestas básicas.

A Administração deverá confirmar a efetiva disponibilidade dos recursos, a correspondência com as metas autorizadas e a adequação dos valores ao Plano de Trabalho.

9.5. Análise crítica da estimativa

A utilização da média aritmética pressupõe que as cotações sejam comparáveis e representativas do mercado.

Deverá ser verificado se os fornecedores cotaram produtos com as mesmas características, quantidades e condições de entrega.

Também deverá ser confirmado se o preço da cesta básica inclui montagem, embalagem e transporte.

Quanto à água mineral, deverá ser esclarecido se o preço de R$ 47,10 contempla a aquisição do recipiente ou apenas o fornecimento da água em garrafão retornável.

A ausência dessa definição pode comprometer a comparabilidade das propostas e a precisão da estimativa.

A pesquisa deverá ser complementada quando identificadas inconsistências relevantes, assegurando a adequada formação do preço de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A contratação deverá observar a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes do fornecimento.

Conforme o Documento de Oficialização da Demanda, os recursos estão relacionados às ações de resposta ao desastre desenvolvidas pela COMPDEC, vinculadas ao Processo S2iD nº 59052.040757/2026-11.

A origem e a disponibilidade efetiva dos recursos deverão ser comprovadas por documentação orçamentária e financeira, incluindo os instrumentos de autorização e repasse pertinentes.

A classificação orçamentária deverá ser informada pelo setor competente antes da formalização contratual.

Elemento	Informação
Unidade orçamentária	A informar
Projeto/atividade	A informar
Elemento de despesa	A informar
Fonte de recursos	A informar
Dotação orçamentária	A informar
Valor disponível	A confirmar

A contratação deverá observar o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A execução financeira deverá respeitar a finalidade dos recursos, as metas estabelecidas e as regras específicas aplicáveis às ações de resposta ao desastre.

Os pagamentos deverão corresponder exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos e aceitos, observados os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

A Administração deverá manter controles que permitam comprovar a correta aplicação dos recursos públicos e subsidiar a prestação de contas perante os órgãos competentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Alenquer, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos demais setores competentes, deverá assegurar as condições administrativas necessárias à execução regular da contratação.

Compete à contratante:

11.1. Emitir as Ordens de Fornecimento, contendo descrição dos produtos, quantidades, locais de entrega e prazos de execução.

11.2. Disponibilizar à contratada as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto aos procedimentos de entrega e recebimento.

11.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observando as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos produtos com as especificações técnicas.

11.5. Realizar o recebimento provisório e definitivo, mediante conferência das quantidades, integridade das embalagens, condições sanitárias e prazos de validade.

11.6. Rejeitar, total ou parcialmente, produtos que apresentem desconformidades, exigindo sua substituição.

11.7. Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades, atrasos ou descumprimentos identificados.

11.8. Efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais e a legislação financeira.

11.9. Manter registros administrativos suficientes para comprovar o fornecimento e a aplicação dos recursos públicos.

11.10. Organizar a distribuição dos materiais às famílias atingidas pela estiagem, observando critérios objetivos de necessidade e vulnerabilidade.

11.11. Manter controles de distribuição que permitam identificar as comunidades atendidas, os quantitativos destinados e os responsáveis pelas entregas.

11.12. Adotar medidas administrativas diante de eventual descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.13. Promover a divulgação dos atos e instrumentos contratuais nos meios oficiais exigidos.

11.14. Assegurar a correspondência entre os produtos adquiridos, os quantitativos efetivamente recebidos e as metas previstas nas ações de assistência humanitária.

11.15. Observar as regras de prestação de contas dos recursos vinculados ao Processo S2iD nº 59052.040757/2026-11.

A atuação da contratante deverá priorizar a eficiência da execução e a efetiva disponibilização dos produtos às famílias beneficiárias, evitando atrasos administrativos que possam comprometer a finalidade emergencial da contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada será responsável pela execução integral das obrigações assumidas, devendo assegurar a qualidade, a quantidade e a entrega tempestiva dos produtos.

Compete à contratada:

12.1. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2. Cumprir os prazos previstos nas Ordens de Fornecimento.

12.3. Garantir que os gêneros alimentícios estejam próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação.

12.4. Fornecer água mineral devidamente lacrada, identificada e em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

12.5. Responsabilizar-se pela montagem das cestas básicas, garantindo a presença de todos os produtos e quantidades especificados.

12.6. Assumir os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, tributos e demais despesas necessárias ao fornecimento.

12.7. Substituir, sem custos adicionais, os produtos recusados pela fiscalização.

12.8. Manter as condições de habilitação exigíveis durante toda a execução contratual.

12.9. Cumprir as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias pertinentes.

12.10. Comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento.

12.11. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

12.12. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução pela Administração.

12.13. Apresentar documentos e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade do fornecimento.

12.14. Não substituir produtos por outros de características inferiores ou diferentes sem autorização formal.

12.15. Garantir que os preços contratados contemplem todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações.

12.16. Não transferir ou subcontratar obrigações sem autorização, quando legalmente admissível.

12.17. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

12.18. Adotar medidas para evitar perdas, contaminação ou deterioração dos produtos durante o transporte e a entrega.

12.19. Responder pela autenticidade e regularidade da documentação apresentada.

12.20. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento.

13. GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

Considerando a natureza do objeto, caracterizado pelo fornecimento de bens comuns de consumo, e a necessidade de execução em prazo reduzido, propõe-se a não exigência de garantia contratual adicional prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta fundamenta-se na possibilidade de controle da execução mediante fiscalização, conferência dos produtos, recebimento definitivo e pagamento condicionado ao fornecimento regularmente executado.

A dispensa de garantia contratual adicional deverá ser confirmada pela autoridade competente, considerando os riscos efetivos da contratação.

A ausência de garantia adicional não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos bens fornecidos.

Os produtos deverão apresentar condições adequadas de consumo, observando os prazos de validade, as exigências sanitárias e as especificações técnicas.

A contratada será responsável pela substituição de produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis ao fornecimento.

As cestas básicas deverão ser entregues completas, com todos os gêneros alimentícios previstos.

A água mineral deverá atender às exigências de qualidade, procedência, acondicionamento e segurança sanitária.

A Administração poderá rejeitar produtos que apresentem irregularidades, ainda que tenham sido inicialmente recebidos, quando constatados vícios ou desconformidades posteriormente.

A responsabilidade pela qualidade dos produtos permanecerá aplicável nos limites da legislação e das obrigações contratuais.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções deverá observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa e devido processo administrativo.

Constituem infrações administrativas, conforme o enquadramento legal, a inexecução parcial ou total do contrato, o retardamento injustificado do fornecimento, a apresentação de documentação falsa, a prática de fraude e as demais condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1. Multas contratuais propostas

Infração	**Penalidade proposta**
Atraso injustificado na entrega	Multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10%
Inexecução parcial relevante	Multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida
Inexecução total	Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato

Os percentuais deverão ser expressamente previstos no contrato e submetidos à análise jurídica, observados os limites legais.

A aplicação de multa deverá considerar a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os prejuízos causados e as consequências para o atendimento humanitário.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente previstas, observados os requisitos e o alcance estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A declaração de inidoneidade deverá observar os pressupostos legais e a competência da autoridade responsável.

As sanções não afastarão a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

15. ALTERAÇÕES, EXTINÇÃO E LIMITAÇÕES DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas às alterações e à extinção contratual, respeitadas as particularidades do procedimento emergencial.

Eventuais alterações deverão ser formalmente justificadas, demonstrando sua necessidade, adequação ao interesse público e compatibilidade com o objeto originalmente contratado.

As alterações não poderão desvirtuar a finalidade da contratação nem incluir bens ou necessidades sem relação com a situação emergencial.

A Administração deverá observar os limites legais aplicáveis às alterações quantitativas e qualitativas, quando cabíveis.

A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo adequado.

O contrato também deverá observar as restrições específicas do art. 75, inciso VIII, especialmente quanto ao período de execução e à vedação de prorrogação dos contratos celebrados com fundamento nesse dispositivo, ressalvadas as disposições legais vigentes e sua interpretação aplicável.

A contratação deverá limitar-se aos bens necessários ao enfrentamento da emergência, não sendo admissível sua utilização para atendimento de demandas permanentes da Administração.

Eventuais necessidades posteriores deverão ser avaliadas em procedimento próprio, com observância da legislação pertinente.

16. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA DA DISPENSA EMERGENCIAL

A contratação direta pretendida fundamenta-se na necessidade de assegurar resposta tempestiva aos impactos da estiagem que atingiu o Município de Alenquer–PA.

A situação foi reconhecida pelo Decreto Municipal nº 568/2026, de 15 de outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência nas áreas comprovadamente afetadas pelo desastre classificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.

O referido Decreto autorizou a mobilização dos órgãos municipais e estabeleceu como prioridades o abastecimento de água potável e a assistência humanitária às famílias em situação de vulnerabilidade.

A aquisição de cestas básicas e água mineral guarda relação direta com essas prioridades, pois busca reduzir os efeitos da insegurança alimentar e da insuficiência de água adequada ao consumo humano.

A urgência decorre dos riscos associados à demora na disponibilização dos produtos, especialmente nas comunidades rurais e ribeirinhas que enfrentam dificuldades de acesso e abastecimento.

O art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de licitação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e bens.

A utilização desse fundamento exige comprovação da situação emergencial, da urgência concreta, da necessidade dos quantitativos e da adequação do objeto ao enfrentamento do desastre.

A Administração deverá demonstrar que o prazo necessário à realização de licitação ordinária é incompatível com a necessidade de atendimento das famílias, mediante documentação técnica atualizada.

A contratação direta não poderá decorrer de mera conveniência administrativa ou da intenção de simplificar procedimentos.

Deverá ser demonstrada a relação entre o desastre, as necessidades identificadas e os bens pretendidos, assegurando que a aquisição permaneça limitada ao atendimento emergencial.

A instrução deverá observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com apresentação dos documentos técnicos, pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária, justificativa de escolha do fornecedor, comprovação de habilitação e autorização competente.

A seleção deverá buscar a proposta mais vantajosa entre aquelas aptas a atender efetivamente à demanda.

Dessa forma, a contratação direta emergencial apresenta-se juridicamente possível, desde que sejam demonstrados e documentados todos os pressupostos legais aplicáveis.

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação compreende dois bens de natureza distinta, embora destinados à mesma finalidade de assistência humanitária: cestas básicas e água mineral.

As cestas básicas são compostas por gêneros alimentícios diversos, exigindo montagem, acondicionamento e transporte adequados.

A água mineral possui características específicas de envase, comercialização, armazenamento e controle sanitário.

Embora ambos os produtos possam ser comercializados por empresas do setor alimentício, não existe necessidade técnica de que sejam fornecidos obrigatoriamente pela mesma empresa.

A divisão do objeto em itens independentes poderá ampliar a participação de fornecedores especializados, aumentar a competitividade e permitir a obtenção de preços mais vantajosos.

A adjudicação por item também possibilitará avaliar separadamente as condições de fornecimento, os preços e a capacidade operacional de cada empresa.

A composição interna das cestas básicas deverá permanecer agrupada em kit completo, considerando a necessidade de padronização e a conveniência operacional de receber produtos prontos para distribuição.

A aquisição separada de cada gênero alimentício poderia aumentar a complexidade administrativa e logística, exigindo montagem posterior e maior controle dos componentes.

Entretanto, a manutenção do kit completo deverá ser respaldada pela avaliação de vantajosidade, considerando as condições de mercado.

Diante dessas características, recomenda-se a contratação por itens independentes, preservando a unidade funcional de cada cesta básica.

A divisão deverá observar o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento.

18. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, compatíveis com a natureza dos bens e com a urgência da assistência humanitária.

Os principais impactos ambientais estão relacionados à utilização de embalagens, ao transporte dos produtos, à geração de resíduos sólidos e à destinação dos recipientes utilizados.

A contratada deverá adotar medidas para reduzir desperdícios e preservar a integridade dos produtos durante o transporte e a entrega.

Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizadas embalagens recicláveis ou reutilizáveis, sem comprometimento da segurança sanitária.

As cestas básicas deverão ser acondicionadas de forma adequada, evitando excesso de embalagens desnecessárias.

A água mineral deverá observar as condições ambientais e sanitárias pertinentes à utilização e destinação dos garrafões.

A Administração deverá orientar as equipes responsáveis pela distribuição quanto ao descarte adequado dos resíduos gerados.

As medidas deverão observar a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A adoção de práticas sustentáveis deverá ser compatibilizada com a necessidade de atendimento imediato, evitando exigências que comprometam injustificadamente a competitividade ou a execução emergencial.

19. GERENCIAMENTO E ANÁLISE DOS RISCOS

O gerenciamento dos riscos deverá observar o Mapa de Gerenciamento e Análise de Riscos elaborado para a contratação, integrante da fase preparatória.

A análise identificou riscos relacionados ao dimensionamento dos quantitativos, à pesquisa de preços, à disponibilidade de fornecedores, aos prazos de entrega, à qualidade sanitária, ao armazenamento, à distribuição e à prestação de contas.

Entre os riscos de maior relevância destacam-se o atraso no fornecimento de água mineral, as dificuldades logísticas decorrentes da estiagem e a demora na assistência humanitária às famílias.

Esses riscos exigem acompanhamento prioritário da COMPDEC, considerando as possíveis consequências para a saúde e a subsistência da população.

A Administração deverá adotar medidas preventivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos identificados.

O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar o cumprimento dos prazos, verificar a qualidade dos produtos e registrar eventuais ocorrências.

Em caso de atraso, desconformidade ou insuficiência de produtos, deverão ser adotadas medidas corretivas tempestivas.

A COMPDEC deverá manter planejamento de distribuição que considere as localidades afetadas, os quantitativos disponíveis e as necessidades prioritárias.

O gerenciamento deverá ser contínuo, abrangendo o planejamento, a formalização, o fornecimento, o recebimento e a destinação dos materiais.

A adoção dessas medidas contribuirá para fortalecer a segurança administrativa e reduzir os riscos de comprometimento das ações emergenciais.

20. TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A contratação deverá observar os princípios da publicidade e da transparência, assegurando a divulgação dos atos administrativos e a possibilidade de acompanhamento pelos órgãos de controle.

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos previstos no art. 94 da referida legislação.

A Administração deverá manter processo administrativo organizado, contendo os documentos da fase preparatória, a justificativa da contratação, a pesquisa de preços, a documentação do fornecedor e os instrumentos de execução.

Deverão ser preservados os documentos de empenho, notas fiscais, termos de recebimento, relatórios de fiscalização e comprovantes de pagamento.

A COMPDEC deverá manter registros da distribuição dos materiais, permitindo identificar as comunidades atendidas e os quantitativos destinados às famílias.

A prestação de contas deverá demonstrar a correspondência entre os bens adquiridos, os recursos utilizados e as ações humanitárias executadas.

Os documentos deverão observar as exigências dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento dos recursos vinculados ao Processo S2iD.

A divulgação das informações deverá respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, evitando exposição indevida dos dados das famílias beneficiárias.

A manutenção de registros completos e organizados contribuirá para a transparência, a fiscalização e a adequada aplicação dos recursos públicos.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Este Termo de Referência constitui instrumento técnico destinado a estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa(s) para o fornecimento de cestas básicas e água mineral.

A contratação deverá observar o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Gerenciamento e Análise de Riscos, o Documento de Oficialização da Demanda e os demais documentos integrantes do processo administrativo.

Os quantitativos deverão guardar correspondência com as necessidades efetivamente identificadas pela COMPDEC e com as metas autorizadas no Plano de Trabalho.

A Administração deverá assegurar que os produtos adquiridos sejam destinados exclusivamente às ações emergenciais relacionadas à estiagem.

A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, condições sanitárias e prazos estabelecidos.

A fiscalização deverá acompanhar todas as etapas do fornecimento, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias.

A contratação deverá permanecer limitada às necessidades decorrentes da situação emergencial, vedada sua utilização para atender demandas permanentes ou desvinculadas do desastre.

Os casos omissos serão solucionados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

22. CONCLUSÃO, VIABILIDADE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 568/2026, de 15 de outubro de 2026, em decorrência da estiagem que atingiu o Município de Alenquer–PA, conclui-se pela necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas à assistência humanitária das famílias afetadas.

A aquisição de 2.101 cestas básicas e 5.224 garrafões de água mineral de 20 litros constitui solução destinada a garantir condições mínimas de alimentação e acesso à água potável, contribuindo para a proteção da saúde pública e a redução dos impactos sociais do desastre.

O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 964.193,21 (novecentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três reais e vinte e um centavos)**, conforme os quantitativos considerados no planejamento e os valores médios apresentados no Mapa de Pesquisa de Preços.

A contratação deverá observar as condições técnicas, sanitárias, operacionais, financeiras e administrativas estabelecidas neste instrumento.

A seleção dos fornecedores deverá buscar a proposta mais vantajosa, considerando a compatibilidade dos preços, a qualidade dos produtos e a capacidade de atendimento tempestivo.

A execução deverá ser acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, assegurando o controle das entregas, o recebimento dos materiais e a comprovação da destinação humanitária.

A contratação direta emergencial deverá permanecer condicionada à demonstração dos pressupostos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e à adequada instrução do processo administrativo, nos termos do art. 72.

Diante do exposto, **manifesta-se posicionamento técnico favorável à viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo, condicionado à validação dos quantitativos, à confirmação das condições de fornecimento, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

A medida representa instrumento necessário à atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, contribuindo para assegurar resposta tempestiva e organizada às necessidades das famílias atingidas pela estiagem.

Alenquer (PA), 16 de novembro de 2026.

Roger Rodrigues da Costa.
Coordenador Municipal de Defesa Civil
Decreto n° 286/2025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/XXXX-PMA
PROCESSO N° XXXXXXXXXXXXX
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021

1.1 OBJETO

1.1. ***"Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de kits de alimentos (cestas básicas) e água mineral, destinados ao atendimento emergencial das famílias atingidas pela estiagem no Município de Alenquer–PA, em atendimento às necessidades da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, conforme o Decreto Municipal nº 568/2026, de 15 de outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência em decorrência do desastre classificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, e as ações de assistência humanitária vinculadas ao Processo S2iD nº 59052.040757/2026-11".***

PROPOSTA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
	VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta;
Validade da Proposta 60 dias;
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Razão social; - Nº do CNPJ:
Endereço:
Apresentamos nossa proposta de preço, estabelecidos no Termo de Referência.
Dados Bancários:

Alenquer-PA,_____de_____de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME RESPONSAVEL
CPF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXX,** por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXX**, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Alenquer-PA, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
CPF n.º **XXXXXXXXXXX**,

MINUTA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX**, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, em aos ditames da lei de licitação 14131/2023, DECLARA, sob as penas da Lei, que:
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Alenquer-PA, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
CPF n.º **XXXXXXXXXX**,

MINUTA

ANEXO V

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA_____ CNPJ OU CIC _____SEDIADA_____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até apresente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
data

.....
(representante legal, RG e CPF)

MINUTA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06

A empresa **XXXXXXXX**, CNPJ/MF n. º XXXXXXX, sediada na Avenida Isabel Medeiros, S/Nº - Centro, Alenquer-Pará, neste ato representada pelo Sr. ***XXXXXXXXXXX***, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXX. DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei
Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

(x) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma dasvedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Alenquer-PA, XX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

MODELO ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa:_____(razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº_____com sede na_____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto na lei 14.133/2021, e para os fins de cumprimento do exigido na **Dispensa de Licitação nº -------- 2026**, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referencia em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____de_____de 2024.

MINUTA

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) do Documento de Identidade nº....., órgão emissor e do CPF nº ....., DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação Nº /2026, não ter recebido do Município de Alenquer, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

MINUTA

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Dispensa de Licitação nº_/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Alenquer, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Agente de Contratação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da DIPENSA DE LICITAÇÃO nº_/2026, realizado pela Prefeitura de Alenquer - PA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em___de_____de 2024.

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG._____

CPF._____

MINUTA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°xxxxxx/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI A O MUNICIPIO DE ALENQUER - PA, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA** E A EMPRESA _____.
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ALENQUER , através da Prefeitura Municipal de Alenquer - Pará, CNPJ-MF Nº XXXXXX, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXX, Prefeito Municipal de Alenquer - PA , residente na XXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e RG XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ **(XXXXXXXX),** residente e domiciliado na _____ conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0000/2026 - PMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação ou Documento Equivalente;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados
1.3.5. Documentação de Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ( ) meses, até / /2026 contados dos a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R$ ( ), perfazendo o valor total de R$( ).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (4,50 %), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (Trinta) Dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá- lo na execução do contrato.
9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (Quinze) dias;
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
OU
13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.9.1.3. Indenizações e multas.
13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
14.3. exercício de : Atividade: - , Classificação Econômica: - .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Alenquer-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cidade de Alenquer-PA, de de 2024.

NOME CNPJ-MF Nº
CONTRATANTE

NOME
CNPJ/MF sob o nº
CONTRATADO

MINUTA

TESTEMUNHAS:

1-

TESTEMUNHAS:

2-

MINUTA